



SINTELPES-RO



Pelo presente instrumento, o **SINTELPES-RO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ : 34.481.556/0001-69 como representante da categoria profissional e o

SEAC-RO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ: ~~63.762.496/0001-50~~ como representante da categoria econômica, ambos devidamente autorizados pelas respectivas assembleias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estabelecendo as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores e todas as empresas de Asseio e Conservação, Prestação de Serviços e Terceirização do Estado de Rondônia, sindicalizados ou não.

A vigência desta Convenção será de 1º de Janeiro de 2.009 a 31 de Dezembro de 2.009.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PISO SALARIAL

Fica assegurado piso mínimo de **R\$ 498,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Reais)**. O reajuste concedido sobre a convenção 2008 foi de 20% (vinte por cento).

TABELA DE SALÁRIOS A VIGORAR A PARTIR DE: 01/01/2009 À 31/12/2009

- Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	564,40
- Agente de Portaria e Ascensorista	616,93
- Almoxarife / Conferente	796,85
- Assistente Administrativo	1.425,06
- Atendente de Telemarketing/Telefonista	609,97
- Auxiliar Administrativo	1.147,00
- Auxiliar de Escritório	577,85
- Auxiliar de Pátio	537,00
- Auxiliar de Serviços Gerais	610,30
- Auxiliar de Refrigeração/Mecânico	1.162,16
- Carpinteiro / Serralheiro	1.129,80
- Carregador / Descarregador	677,77
- Chapa (Movimentador de Mercadoria)	498,00
- Copeira(o) Garçom	502,24
- Desenhista	991,24
- Digitador	852,86
- Eletricista de Alta e Baixa Tensão	1.039,24
- Eletrotécnico/Eletromecânico	1.251,28
- Jardineiro	630,00
- Lavador	502,24
- Leiturista / Entregador	682,98
- Manobrista/Garagista	776,82



SINTELPES-RO



- Mecânico Industrial	1.754,40
- Mensageiro/Office Boy	585,65
- Motoboy	640,55
- Motorista de veículos leves	841,13
- Motorista de veículos pesados	1.162,08
- Operador de Caixa	1.150,46
- Operador de Equipamentos	1.126,40
- Operador de Estação/Tratamento/ Água	1.129,80
- Operador de Máquina Copiadora	609,97
- Operário Rural	537,00
- Oficial de Manutenção Predial	958,84
- Pedreiro	1.129,80
- Pintor Industrial	1.754,40
- Projetista	1.668,37
- Recepcionista / Atendente	712,52
- Secretária	776,82
- Servente de Limpeza/Auxiliar de Limpeza	498,00
- Soldador Industrial	1.389,71
- Supervisor (Limpeza, Administrativo, Operacional e Técnico)	850,00
- Técnico de Apoio ao usuário de informática	1.456,70
- Técnico de Segurança do Trabalho	1.063,57
- Técnico Operacional	719,29
- Técnico em Telecomunicações/Edificação/Refrigeração/Geradores/ Transformadores/Eletrônica	1.556,00
- Técnico de Suporte e Manutenção em Informática	1.045,94

CLÁUSULA TERCEIRA : DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas terão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência para efetuar o pagamento de salário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS E FUNÇÕES NÃO PREVISTAS E SIMILARES

Nos casos de funções que tenham níveis, a cada nível, será acrescido 10% do salário base daquela função.

Na hipótese de contratantes solicitar profissionais não previstos nesta convenção, sem a informação do salário, será adotado o salário mais compatível, caso seja semelhante a atividade requerida. A compatibilidade será averiguada através de pesquisa junto ao Ministério do Trabalho/CBO.

Parágrafo Primeiro: A função deverá obrigatoriamente ser prevista na CBO.

Parágrafo Segundo: As funções não previstas nesta convenção, mas que sejam desta categoria, deverão receber o mesmo percentual de reajuste concedido.

Parágrafo Terceiro: As funções constantes da tabela de salários servem apenas como referencia para que cada empresa possa utilizá-las de acordo com suas peculiaridades e necessidades, não servindo como paradigma de que trata o artigo 461 da CLT.

2/8



SINTELPES-RO



CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos colaboradores o valor de R\$ 5,83 (Cinco reais e oitenta e três centavos) por dia trabalhado a título de Auxílio Alimentação.

O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito através de empresa idônea e com renome nacional, preferencialmente através da Visa Vale, Ticket entre outras.

O fornecimento e operacionalização deverá ser de acordo com as normas do PAT.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão descontar até 5% (cinco por cento) do valor concedido.

Parágrafo Segundo: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar Seguro de vida Individual ou Coletivo para seus trabalhadores e cônjuges, com cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para morte natural, morte acidental, invalidez permanente por acidente, Auxílio Funeral e Auxílio alimentação, descontando do trabalhador até 50% do valor do seguro.

A empresa seguradora deverá ser de renome nacional, preferencialmente a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica obrigado o fornecimento do vale transporte a todos os trabalhadores que optarem pelo benefício sendo que a empresa poderá efetuar desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário base, os vales serão de conformidade com a necessidade do trabalhador para cumprir o deslocamento trabalho residência e vice-versa.

Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras de seus trabalhadores, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados de acordo com a CLT.

CLÁUSULA NONA - HORAS IN ITINERE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho. Desta forma, ficam as empresas obrigadas a efetuarem o respectivo pagamento, de acordo com o tempo despendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA ESPECIAL 12 X 36

Com base do artigo 7º Inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36 (doze horas corridas de trabalho por trinta e seis de descanso), durante quatro dias na semana, na média de quarenta e quatro

Horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia da semana pelo descanso no dia da semana seguinte.

Os trabalhadores em jornada de 12 x 36 não farão jus às horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do intervalo de repouso e alimentação e repouso semanal remunerado, salvo na ocorrência de feriado.



SINTELPES-RO



Não haverá distinção entre trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidentes sobre às horas efetivamente trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME, EPI e EPC.

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02-calças, 02 Camisas e 1 Par de calçados.

Será fornecido os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivo ao qual fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras.

Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis e demais acessórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Em se tratando de filho excepcional e desde que sua condição como tal seja comprovada por atestado médico fornecido por órgão previdenciário, com base em exames médicos pericial, as empresas pagarão ao trabalhador, pai ou mãe do mesmo, o equivalente a 15% (quinze pôr cento) do salário mínimo da categoria, a título de auxílio para o filho excepcional, que para todos os efeitos não integra as verbas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO AUXILIO CRECHE

Em conformidade com o artigo 389, parágrafo 1º a CLT , artigo 7º inciso XXV da CF, as empresas pagarão auxílio creche em substituição a necessidade de mantê-las em sua sede própria, pagando o referido benefício durante três meses após o retorno às suas atividades.

O valor a ser pago será de 50% do piso da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como gratificação salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário. Não será preciso a anotação da gratificação no CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS INDEVIDOS

Quando a empresa, por erro ou engano, proceder a desconto indevido no contracheque do trabalhador, deverá repor a diferença em 48:00 (quarenta e oito horas), contadas a partir da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As empresas poderão efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados no SINTELPES/RO, obedecendo aos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com deslocamento do trabalhador para recebimento de suas verbas correrão por conta da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento e a assinatura de rescisão só poderão ser efetuados no ato da homologação, sendo o pagamento em dinheiro ou depósito em conta corrente do demitido em dinheiro.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SINTELPES-RO



PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a homologação no SINTELPES, será requisito necessário a apresentação da CERSIN em validade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS REUNIÕES

Quando as empresa promoverem reuniões, fora do horário de trabalhado, e o comparecimento for obrigatório, deverá ser pago horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos órgãos de saúde pública e/ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão solicitar que os Atestados Médicos sejam homologados por seu Médico do trabalho, para fins de justificativa de ausência legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO E MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

CONTRIBUIÇÃO - De acordo com o art. 582 da CLT as empresas descontarão um dia de trabalho no mês de março de cada ano e o repassará ao Sindicato laboral até o dia cinco de Abril do respectivo ano através de boleto a ser fornecido pelo SINTELPES/RO.

MENSALIDADE - As empresas descontarão dos empregados e repassarão ao sindicato 2% (dois por cento) do salário dos trabalhadores filiados.

O repasse ao SINTELPES deverá ser feito até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês do desconto. Se a empresa não repassar ao SINTELPES a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

A Filiação e a desfiliação do trabalhador junto ao SINTELPES deverá ser feita formalmente.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS CURSOS DE TREINAMENTO

As empresas pagarão cursos de relações humanas para seus fiscais, supervisores ou encarregados, tão logo assumam a função.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

A Empresa que assumir contrato de outra Empresa do Setor, no mesmo local e com a mesma prestação de serviço e ainda com aproveitamento dos empregados (parcial ou na totalidade) de sua antecessora, deverá assumir automaticamente os representantes e dirigentes sindicais da Empresa anterior, procedendo a contratação deste com todas suas vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal clausula somente será exigível caso a Empresa antecessora não possua mais contratos no local de residência do dirigente sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GREVE

Fica assegurado ao trabalhador, o direito de paralisação de suas atividades após 30(trinta) dias de atraso em seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada uma estabilidade de 90 (noventa) dias aos trabalhadores que aderirem a paralisação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO AOS POSTOS DE SERVIÇOS

O Sindicato poderá fazer visita às bases nos setores, sempre em início ou final de jornada em dia e horário a ser combinado entre o sindicato laboral e o Tomador de serviços.



SINTELPES-RO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO INTEGRAL DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01(um) dirigente sindical, que exerça cargo de direção e/ou representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional, durante a vigência do seu mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais dirigentes sindicais de Porto Velho (RO), serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos etc.), durante 05(cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo 1º(primeiro) desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 72:00 (Setenta e duas horas) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Será devida multa no valor de um piso mínimo por cláusula descumprida.

Todas as cláusulas desta convenção foram estabelecidas por concordância dos sindicatos convenentes, decorrentes de exaustiva negociação e autorizadas por assembleias, desta forma não há que se alegar desconhecimento ou qualquer outro motivo para o não cumprimento integral desta convenção coletiva.

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, ainda, a EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista nesta cláusula, PODERÃO ser proposta por qualquer das entidades signatárias ou na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente.

O valor recebido das empresas pelo descumprimento será rateado na seguinte proporção: 40% ao empregado, 40% ao sindicato signatário e 20% ao fundo de amparo ao trabalhador - FAT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de R\$ 100,00 por dia para fins de refeições e pernoite. O empregado deverá comprovar os gastos referentes ao deslocamento com apresentação de Notas Fiscais ou recibos para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE

Quando houver dúvidas sobre a incidência de periculosidade e/ou insalubridade, e o Tomador de serviços não tiver laudo pericial, o SINTELPES e o SEAC indicarão um Técnico para realizar o laudo. Caso seja confirmado, a empresa pagará o honorário do Técnico, em não sendo confirmado, o SINTELPES pagará o honorário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



SINTELPES-RO



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

A empresa e, de forma recíproca, o Sindicato concordam com a colocação de um quadro de aviso para o Sindicato, nos recintos de trabalho dos trabalhadores, e para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe, destinados à colocação de avisos, limitados, exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza política-partidária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIGITADORES – INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços pertinentes de digitação, a cada período de 50(cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10(dez) minutos para descanso, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os trabalhadores proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação a seu emprego. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objeto:

- a)- Vincular emprego do trabalhador à condição de que não se filie ao sindicato representante da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo.
- b)- Despedir o trabalhador e/ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em virtudes sindicais fora das horas de trabalho ou com consentimento da empresa durante as horas de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL – CERSIN

A Certidão será expedida pelos sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou substitutos legais, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito e terá validade de 60 (sessenta) dias.

A apresentação das certidões nos processos licitatórios, juntamente com a proposta, comprovam que a empresa esta regular perante os sindicatos e é cumpridora da Convenção Coletiva.

Consideram-se obrigações Sindicais para emissão de certidão e serão solicitados no mínimo os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED
2. Comprovante da CRCS Laboral (Art 607 da CLT) e três últimas Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de entrega do Auxílio Alimentação;
5. Comprovante de pagamento do seguro de vida;
6. Comprovante de entrega de Vale Transporte; Quando for o caso.

Para o Sindicato Patronal:

7. CAGED
8. Comprovante da CRCS Patronal
9. Comprovante da última Mensalidade



SINTELPES-RO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL E DA MENSALIDADE.

Todas as empresas integrantes da categoria econômica, pagarão no mês subsequente ao da realização da Convenção Coletiva o valor do piso mínimo. O boleto bancário, no valor de R\$ 498,00 será enviado às empresas pelo SEAC, com vencimento em 28/02/2009.

A mensalidade será cobrada das empresas filiadas, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal. Na eventualidade do poder público determinar, por norma legal, benefícios previsto no presente instrumento, deverá haver compensação de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo o que for mais vantajoso ao trabalhador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias, para que surtam os efeitos legais.

Porto Velho (RO), 19 de Dezembro de 2.008.


Ângela Maria da Silva de Abreu
Presidente do SINTELPES/RO.


Josiane Izabel da Rocha
Presidente do SEAC/RO


Edilene Maria Pereira
1ª Testemunha


Lindomar de Oliveira Gill
2ª Testemunha

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

Nos termos do Art. 614 da CLT, defiro o pedido de registro do presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constantes do Processo nº 46216.00002465/2008-36 Registrado e Arquivado sob o nº RO900100/2008,

Porto Velho/RO, 29/12/2008


**Mª Mazarelo Cabral Soares Carvalho
SIAPE nº 6938061**

Data do Protocolo de Depósito: 29/12/2008